

EDITAL DE SELEÇÃO PDSE Nº 08/2015

A Universidade Metodista de São Paulo, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no direito de suas atribuições e de acordo com as Normas da CAPES-PDSE, comunica que encontram-se abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao Processo Seletivo para Bolsa de Estudo para Estágio no Exterior da CAPES, no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE.

I. Bolsas

PROGRAMA	NÍVEL	BOLSAS SEMESTRAIS
Ciências da Religião	Doutorado	02 (duas cotas)
Comunicação Social	Doutorado	02 (duas cotas)
Educação	Doutorado	02 (duas cotas)
Psicologia da Saúde	Doutorado	02 (duas cotas)

II. Prazos

Atividade	Período
Período de Inscrições	13 de Fevereiro a 27 de Março de 2015
Período de Avaliação pelas Comissões	01 a 16 de Abril de 2015
Divulgação dos Resultados	17 de Abril de 2015
Preenchimento da Inscrição <i>On Line</i> dos aprovados	Até 24 de Abril de 2015

O candidato contemplado com bolsa de estudo e que não manifestar sua utilização até **24/04/2015** terá sua bolsa revogada, e a cota disponibilizada para demais candidatos em lista de espera.

III. Período de Vigência

De Julho a Dezembro de 2015

IV. Requisitos para Candidatura

- Ter nacionalidade brasileira;
- Estar regularmente matriculado e não possuir pendência financeira com a Instituição;
- Não ter conceito menor que B nas disciplinas;
- Ter obtido aprovação no exame de qualificação;

- e) Não ter utilizado trancamento de matrícula;
- f) Ter realizado as atividades acadêmicas e o exame de qualificação no prazo de até dois anos, possibilitando a realização do estágio do 4º ao 6º semestre do curso;
- g) Comprovar produção intelectual e participação em eventos científicos;
- h) Não ter usufruído anteriormente, no curso de doutorado, de outra bolsa da CAPES de estágio de doutorando ou doutorado pleno no exterior;
- i) No caso de possuir outro auxílio de fomento, este deverá ser suspenso no período de duração da bolsa do PDSE, para que não haja acúmulo de fomento, conforme previsto na normativa do PDSE;
- j) Garantir retorno ao curso no Brasil, com permanência no programa, de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses para a redação final e a defesa da tese;
- k) Cumprir com todas as exigências previstas no Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduiche no Exterior – PDSE.

V. Documentação para Inscrição

Para efetuar a sua candidatura, o aluno interessado em pleitear o PDSE deverá apresentar no ato da inscrição os documentos relacionados a seguir:

- a) Plano de pesquisa no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino, que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador estrangeiro;
- b) *Currículo Lattes* atualizado;
- c) Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação ou relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Também deverá manifestar na carta a declaração de que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;
- d) Termo de Aprovação e de Responsabilidade pela Candidatura ao PDSE, preenchido e assinado pelo orientador brasileiro, em formulário específico, disponível em: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado-sanduiche-no-externo-pdse> ;
- e) Carta do coorientador estrangeiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano de pesquisa, informando o período do estágio e atestando que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;
- f) Currículo resumido do coorientador estrangeiro, o qual deve possuir a titulação mínima de doutor;
- g) Declaração da Coordenação do Programa, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

VI. Benefícios

As bolsas contemplam os benefícios descritos abaixo, em consonância com o Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE:

- **Mensalidade:**

Todas as mensalidades serão creditadas em conta bancária no exterior a ser informada pelo beneficiário. Os valores destinam-se a contribuir para as despesas do bolsista durante o período do estágio de doutorando.

- **Seguro Saúde:**

Auxílio financeiro para contribuir na obtenção de seguro-saúde nos países que não ofereçam este tipo de cobertura gratuitamente. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista. A CAPES não interfere na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver ingressado nos estudos, quando da concessão da bolsa. A CAPES não se responsabiliza por despesas ocorridas fora da cobertura do seguro saúde.

- **Auxílio Deslocamento:**

Destina-se a cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado ainda estiver residindo no Brasil e o estágio do doutorando no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. Caso a viagem seja antecipada, esse benefício não será concedido. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. Os valores do auxílio deslocamento são definidos por Portaria da Diretoria de Gestão (DGES) da CAPES. São de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, sendo de livre escolha a agência de viagem e a Companhia aérea.

O bolsista deve apresentar o recibo de compra da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, bem como os cartões de embarque utilizados na viagem para futura prestação de contas. É vedado o uso de milhagens para a aquisição das passagens. Em alguns casos excepcionais e justificados, a CAPES poderá optar pela emissão da passagem aérea em favor do bolsista.

- **Auxílio Instalação:**

A CAPES concede auxílio instalação que se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior. O pagamento é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. O auxílio instalação será concedido anteriormente à viagem ao exterior. Caso a viagem seja antecipada, esse benefício não será concedido.

VII. Local de Inscrição

As inscrições deverão ser efetuadas na Coordenação do Programa de Pós-Graduação, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 11h30 e das 14h às 17h.

VIII. Informações Adicionais

Os alunos interessados poderão extrair o Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, no site da CAPES, disponível em <http://www.capes.gov.br/component/content/article/4561>, ou retirá-lo na Coordenação do Programa de Pós-Graduação, e integrar-se de seu conteúdo na totalidade para informações e esclarecimentos quanto à funcionalidade deste programa, e atentar-se para as questões de sua total responsabilidade e respectivos prazos, essenciais para a realização do estágio no exterior, no caso de aprovação no processo seletivo, como passaporte, visto de entrada para estágio, entre outros procedimentos específicos para cada país de destino.

A realização do estágio no exterior **não exige o aluno dos compromissos financeiros previstos** no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da UMESP, considerando a necessidade de vínculo com o programa e a respectiva orientação.

Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa juntamente à Comissão de Bolsas do PDSE a decisão sobre casos omissos.

São Bernardo do Campo, 19 de Janeiro de 2015.

Prof. Dr. Fábio Botelho Josgrilberg
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa